CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Contrato nº 01/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NAS ÁREAS FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA, PATRIMONIAL E RECURSOS HUMANOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, CNPJ: 00.136.452/0001-03 doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Presidente, Sr. José Luiz Leonardi, e a empresa CLV - Consultoria Contábil SS LTDA ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.618.089/0001-24 com Endereco a Rua Prefeito José Amaral, nº Monte Alegre do Sul/SP, doravante denominada Contratada, 589 – Vila Alice, representada neste ato por Claiton Luis Varoni, portador da Carteira de identidade RG nº 23513512, CPF nº 261535968-19, conforme demostra no Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, firmam o presente TERMO de CONTRATO, concorrente à Processo Administrativo N° 004/2020 Carta Convite N° 002/2020. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o CONTRATO em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, as suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) — Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas Financeira, Orçamentaria, Patrimonial e Recursos Humanos, buscando atender aos princípios básicos da Administração pública, com o objetivo de corrigir falhas e adequar a gestão pública a execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, assessoramento para cumprimento

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

de requisitos legais, com observância as NBCs — Normas de Contabilidade, bem com o na abertura e encerramento de exercícios financeiros, e na geração de arquivos XML para envio mensal do Sistema AUDESP, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I, integrante do Edital.

SEGUNDA (DO VALOR) - O valor total deste CONTRATO é de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), correspondentes ao objeto definido na cláusula primeira. Devendo ser pago mensalmente conforme o período de 12 (doze) meses em parcelas iguais de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

TERCEIRA (DA DESPESA) — As despesas com o objeto CONVITE correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da CÂMARA Municipal de Pedra Bela: 010102.010314501.2.451.3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

QUARTA (DO PAGAMENTO) — O Pagamento será efetuado mensalmente conforme o período de 12 (doze) meses em parcelas iguais de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento dos valores contratados será efetuado depois da apresentação de relatório das atividades e Nota Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal e com o aceite do Departamento Requisitante.

QUINTA (DO PRAZO) — O prazo do presente CONTRATO terá vigência de 12 meses, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado a critério das partes, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros proposto, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

SEXTA (DO REAJUSTE) - Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa constantes, somente poderão sofrer reajustes observada a legislação em vigor.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pela Câmara, aplicando-se o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

SÉTIMA (DAS PENALIDADES) — A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resume prejuízo para o Serviço;
- multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- suspensão temporária de participação em licitação e c) impedimento para contratar com órgão Públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução ao de que resulte prejuízo para o serviço e
- d) declaração não de inidoneidade para licitação e contratar com a Administra não Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a excedeu não irregular, os atrasos ou a inexecução ao assemelham-se à pratica de ilícito penal.

PARAGRAFO PRIMEIRO — A penalidade de multa, estabelecidas na alínea "b" desta clausula, poderá ser aplicada de forma isolada no cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO — Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARAGRAFO TERCEIRO As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a contratante.

OITAVA (DA RESCISÃO) — O presente CONTRATO poderá ser rescindindo nas hipóteses prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo dos sansões previstos naquela Lei e no Edital.

PARAGRAFO ÚNICO — Os Casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

NONA (DA CESSÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA) — O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES) — A Contratada assume com o exclusivamente seus, os riscos e as despesas correntes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, pois quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste CONTRATO.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Contratante não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARAGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação de lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) — A

Contratante providenciara a publicação resumida na Imprensa oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, com as condições indispensáveis para sua eficácia.

DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) — O Foro do CONTRATO será o da Comarca de Bragança Paulista, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente TERMO foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
José Luiz Leonardi
Presidente

CLV – CONSULTORIA CONTABIL SS LTDA ME
Claiton Luis Varoni

TESTEMUNHAS:	